

LEGAL ALERT

NOVO REGULAMENTO DOS PROSPETOS

Foi publicado no jornal oficial da União Europeia, no passado dia 30 de junho, o novo Regulamento dos Prospetos ([Regulamento \(UE\) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)), que entra em vigor no dia 20 de julho de 2017 e revogará gradualmente a atual Diretiva dos Prospetos ([Diretiva 2003/71/EC](#)), substituindo também as atuais normas do [Código dos Valores Mobiliários](#) sobre esta matéria.

O novo Regulamento visa uniformizar, clarificar e simplificar as regras e procedimentos relacionados com a preparação de prospetos, bem como facilitar o acesso aos mercados de capitais, em particular no que respeita a pequenas e médias empresas (PME).

As disposições do novo Regulamento entrarão em vigor de forma faseada, estando previsto que a generalidade das alterações se aplique a partir de julho de 2019, substituindo as correspondentes disposições da Diretiva dos Prospetos e as respetivas normas de implementação nos Estados-Membros, conforme se expõe resumidamente:

A) Disposições aplicáveis a partir de 20 de julho de 2017

1. À luz das regras atualmente em vigor, a admissão de ações à negociação não estaria sujeita à obrigação de publicação de prospeto se não atingisse o limite de 10% de ações da mesma categoria já admitidas à negociação no mesmo mercado regulamentado, ao longo de um período de 12 meses.

Com o novo Regulamento, a partir de 20 de julho deste ano, o referido limite passa para 20% e passa a abranger qualquer valor mobiliário fungível com valores mobiliários já admitidos à negociação. Esta alteração aumentará a flexibilidade dos emitentes para promover processos de colocação particular de novas emissões de valores mobiliários admitidos à negociação sem necessidade de aprovação de um prospeto pelas autoridades competentes.

2. Por outro lado, no regime atualmente aplicável, não se prevê o dever de publicar prospeto no caso de admissão de ações à negociação, quando as ações a admitir resultem: (i) da conversão ou troca de outros valores mobiliários (por exemplo, obrigações convertíveis); ou (ii) do exercício de direitos conferido por outros valores mobiliários, desde que as ações sejam da mesma categoria que as ações já admitidas à negociação no mesmo mercado regulamentado.

De acordo com o novo regime, esta isenção só se aplicará se as ações resultantes da conversão, troca ou exercício de direitos representarem, ao longo de um período de 12 meses, menos de 20% do número de ações da mesma categoria já admitidas à negociação no mesmo mercado regulamentado. Contudo, este limite de 20% não se aplicará:

- a) Caso um prospeto tenha sido elaborado ao abrigo da Diretiva dos Prospetos ou do novo Regulamento dos Prospetos no momento da oferta ao público ou da admissão à negociação num mercado regulamentado dos valores mobiliários que dão acesso às ações a admitir;
 - b) Caso os valores mobiliários que dão acesso a ações tenham sido emitidos antes de 20 de julho de 2017;
 - c) Caso as ações sejam consideradas elementos de fundos próprios principais de nível 1 de uma instituição de crédito ou empresa de investimento e resultem da conversão de instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 emitidos por essa instituição devido à ocorrência de um evento de desencadeamento, tudo nos termos previstos no [Regulamento \(UE\) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013](#), relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR);
 - d) Em relação às ações qualificadas como fundos próprios elegíveis ou fundos próprios de base elegíveis resultantes de conversão de outros valores mobiliários desencadeada para o cumprimento de certos requisitos prudenciais do regime da Diretiva Solvência II ([Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009](#), relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício).
3. O novo Regulamento acrescenta ainda, a partir de 20 de julho de 2017, uma isenção à obrigação de publicar prospeto, no que se refere a valores mobiliários resultantes da conversão ou troca de outros valores mobiliários, fundos próprios ou passivos elegíveis por exigência de uma autoridade de resolução no exercício de poderes de resolução (conforme previstos na [Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014](#), que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento).

B) Disposições aplicáveis a partir de 21 de julho de 2018

1. A Diretiva dos Prospetos excluía do seu âmbito de aplicação valores mobiliários incluídos numa oferta com valor total na União Europeia inferior a 5 000 000 EUR num período de 12 meses. A partir de 21 de julho de 2018, o limite para isenção da aplicação das regras do Regulamento a ofertas ao público passará a ser de 1 000 000 EUR.
2. Com o novo Regime, os Estados-Membros vão contudo poder decidir isentar as ofertas de valores mobiliários ao público da obrigação de publicar um prospeto, desde que:
 - a) Essas ofertas não estejam sujeitas a notificação à autoridade de outro Estado-Membro, nos termos das disposições do Regulamento relativas a ofertas e admissões à negociação transfronteiriças num mercado regulamentado; e
 - b) O valor total de cada uma dessas ofertas na União seja inferior a um montante determinado, calculado ao longo de um período de 12 meses, que não poderá ser superior a 8 000 000 EUR.

C) Disposições aplicáveis a partir de 21 de julho de 2019

Os restantes preceitos do Regulamento (que tratam não apenas os temas anteriormente abrangidos pela Diretiva dos Prospetos, mas outros, como, por exemplo, o documento de registo universal, o regime simplificado de divulgação de informações das emissões secundárias, o prospeto UE Crescimento e certos aspetos dos fatores de risco a incluir em prospetos) produzirão efeitos a partir de 21 julho de 2019, sem prejuízo de a Comissão poder adotar atos delegados a partir de 20 julho de 2017.

Eduardo Paulino [\[+info\]](#)
Margarida Torres Gama [\[+info\]](#)
Inês Magalhães Correia [\[+info\]](#)

www.mlgts.pt